



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana

Contrato 319/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa **TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.740.940/0001-42 e Inscrição Estadual nº 400.090554.00-33, com sede na Rua Jatobá, nº 137/B, bairro Rosário, Mariana/MG, CEP 35420-000, neste ato representado pelo sócio Rodrigo Araújo Ferreira, portador do CPF nº 027.845.656-10, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada no **Processo licitatório PRC 136/2020, Tomada de Preços TP nº 005/2020, ratificada em 12/11/2020** doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de redes de drenagem de água pluvial com tubo PEAD, em diversos logradouros do Município**, de acordo com a descrição e quantitativo anexo a este Contrato, e conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da **CONTRATADA** e Termo de Referência, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritos fossem.

Subcláusula Única – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

2.1. A expedição da Ordem de Serviço para início das obras será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana após a assinatura do contrato.

2.2. Nesta data a **CONTRATADA** deverá entregar cópias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) que respaldem a execução dos serviços e o Certificado de Inscrição da obra junto ao Cadastro Específico do INSS - CEI, devidamente registrado em seu nome.

2.3. A **CONTRATADA** dará aos trabalhos o andamento necessário, de modo a respeitar os prazos indicados no cronograma e o prazo contratual para a conclusão das obras.

2.4. O não cumprimento do cronograma físico financeiro acarretará a aplicação à **CONTRATADA** de sanções previstas em lei e no contrato celebrado entre as partes.

2.5. O cronograma de execução dos serviços contratados poderá ser modificado de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e a **CONTRATADA**, sem alteração do prazo contratual, a fim de se obter melhor aproveitamento do tempo ou para atender a circunstâncias inesperadas.

2.6. O Diário de Obras e a medição deverão seguir as normas estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

2.7. O recebimento provisório e definitivo dos serviços seguirá as condições estabelecidas no Termo de Referência do edital de licitação.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos conforme boletim de medição mensal, na forma da Cláusula Nona, permitindo-se as deduções legais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total máximo aprovado deste contrato é de **R\$ 1.472.421,12 (um milhão quatrocentos e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e doze centavos)**.

4.1. Os preços propostos remuneram os serviços, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, equipamentos e materiais diversos, BDI, lucro e enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os preços propostos para a execução do objeto contratado poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

5.3. Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA - Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SETIMA - A Prestação de serviços deverá ser realizada/entregue conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação e Termo de Referência, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

7.1. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e deverão ser cumprida durante toda a execução do contrato, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital de licitação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **0501.15.451.0002.1.173-449051 1100 ficha 885.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços executados, quitadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, conforme cronograma de pagamentos da Diretoria do Tesouro.

9.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo Licitatório, o número da conta da CONTRATADA e da Agência Bancária.

9.2. O pagamento será efetuado após a entrega e o ateste da nota fiscal, de acordo com as medições processadas ao longo do período vigente de contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATANTE:

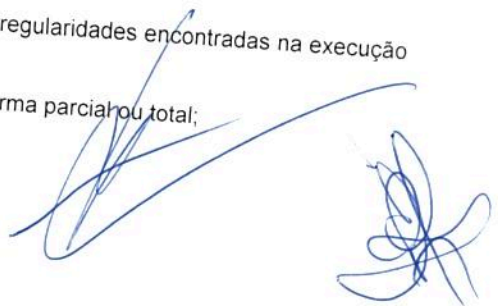
10.1.1. Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços objeto do contrato por meio da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana;

10.1.2. Realizar visitas pelo CONTRATANTE, ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

10.1.4. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;

10.1.5. Realizar as medições dos serviços necessárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

10.1.7. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado;

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE a execução do contrato.

10.1.9. Designar gestor com a devida competência técnica para acompanhar a execução dos serviços e responsabilizar-se pelo atesto das faturas.

10.1.10. Solicitar À CONTRATADA a entrega do material indicando o dia, local e horário que deverá ser entregue.

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Manter preposto com competência técnica e administrativa, aceitos pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

10.2.2. Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente do processo licitatório conforme determina a legislação em vigor.

10.2.3. Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18.

10.2.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras.

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.2.6. Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, às suas expensas, os serviços que venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.2.7. Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da CONTRATANTE, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra.

10.2.8. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE e o acesso a todas as partes da obra tais como, oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

10.2.9. Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes.

10.2.10. Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços.

10.2.11. Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços.

10.2.12. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas, pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela CONTRATANTE, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da CONTRATADA, ainda que ocorram em via pública.

10.2.13. A CONTRATADA obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra.

10.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2.15. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados.

10.2.16. Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra.

10.2.17. Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços.

10.2.18. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização.

10.2.19. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

10.2.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

10.2.21. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

10.2.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

10.2.23. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

10.2.24. Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

10.2.25. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município.

10.2.26. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, observando aos requisitos legais pertinentes, ficando a CONTRATANTE e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de naturezas civil ou criminal.

10.2.27. Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.2.28. Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

10.2.29. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados,

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – O atraso injustificado do início das obras;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

IX – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. – A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1. Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA que inadimplir em quaisquer termos de sua proposta pagará multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor.

14.1. – Quando houver atraso na entrega dos serviços, sem prejuízo das penalidades supramencionadas, haverá aplicação de multa nos seguintes percentuais:

I – Os primeiros 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da prestação de serviços não realizado, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II – A partir do 16º (décimo sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da prestação de serviços, conforme artigo 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O setor responsável pelo gerenciamento deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA, que garantirá a execução da obra dentro dos padrões de qualidade, produtividade, prazos e custos estabelecidos, além de acompanhar e desenvolver métodos de planejamento e controle da obra.

15.1. A gestão e fiscalização do contrato respeitará o estabelecido no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município por conta do CONTRATANTE.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É parte integrante deste contrato o edital do processo licitatório TP 005/2020, seus anexos e Termo de Referência independentemente de sua transcrição.

17.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 9.818, de 16/08/2019, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) local e regional, para as contratações públicas no âmbito municipal e, a critério e aceitação da Secretaria solicitante, o objeto deste contrato poderá ser subcontratado.

DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro da Mariana MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 12 de novembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Fábio Fernandes Vieira
Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE


Rodrigo Araújo Ferreira,
TERRA E TÉCNICA Engenharia e Empreendimentos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

tem	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
iso: 136/2020		Licitação: 5/2020 - TP							
edor: 675		- TERRA E TECNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA							
1	208-1-58576	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PADRAO COPASA FORNEC E INSTA	M2		8,000	0,0000	265,7300	2.125,84	Venceu
2	208-1-58538	INST PROV PADRAO COPASA KIT CAVALETE METAL E REGISTRO 3/4"	UN		1,000	0,0000	329,0000	329,00	Venceu
3	208-1-58283	INSTALACAO PROVISORIA - PADRAO CEMIG - TRIFASICO ATE 30KVA	UN		1,000	0,0000	506,1600	506,16	Venceu
4	208-1-58577	CANTEIRO DE OBRAS - LOCAÇÃO DE CONTAINER ESCRITORIO	MS		5,000	0,0000	632,7000	3.163,50	Venceu
5	208-1-58578	CANTEIRO DE OBRAS - LOCAÇÃO DE CONTAINER BANHEIRO	MS		5,000	0,0000	721,2800	3.606,40	Venceu
6	208-1-58579	CANTEIRO DE OBRAS LOCAÇÃO DE CONTAINER - MOBILIZAÇÃO E DESMO	KM		240,000	0,0000	3,8000	912,00	Venceu
7	208-1-58580	ENGENHEIRO DE OBRA JUNIOR	MS		5,000	0,0000	11,388,6000	56.943,00	Venceu
8	208-1-58581	ENCARREGADO GERAL DE OBRA	H		1,100,000	0,0000	32,9000	36.190,00	Venceu
9	208-1-58582	EQUIPE DE TOPOGRAFIA DE CAMPO	MS		2,000	0,0000	29,104,2000	58.208,40	Venceu
10	208-1-58583	CADASTRO DE POÇO DE VISITA E/OU CAIXA, COM COTA ALTIMETRICA	UN		35,000	0,0000	132,8700	4.650,45	Venceu
11	208-1-58584	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50	M3		170,942	0,0000	37,9600	6.488,96	Venceu
12	208-1-58585	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUND ATÉ 1,50M	M3		1.624,720	0,0000	7,5900	12.331,62	Venceu
13	208-1-58586	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS (SOLO AGUA), PROFUND ATÉ 1,50M	M3		81,236	0,0000	8,8600	719,75	Venceu
14	208-1-58587	ESCAVAÇÃO MEC DE VALAS (SOLO SECO), PROF DE 1,50 M A 4,00M	M3		1.323,020	0,0000	10,1200	13.388,96	Venceu
15	208-1-58588	ESCAVAÇÃO MEC DE VALAS (SOLO AGUA), PROF DE 1,50 M A 4,00 M	M3		66,150	0,0000	12,6500	836,80	Venceu
16	208-1-58589	ACERTO E VERIFICAÇÃO DO NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2		1.219,177	0,0000	6,3300	7.717,39	Venceu
17	208-1-58590	ATERRO VALAS E CAVAS FUNDAÇÃO, C/ CONT GRAU COMP MIN 97% PN	M3		3.057,898	0,0000	24,0400	73.511,87	Venceu
18	208-1-58556	CARGA MECANICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUM MAT	M3		310,216	0,0000	1,3900	431,20	Venceu
19	208-1-58547	TRANSPORTE COMERCIAL RODOVIÁRIO (MATERIAL EM GERAL), A GRANE	M3XK		2.481,730	0,0000	0,7600	1.886,11	Venceu
20	208-1-58557	DESCARGA MATER EM GERAL, A GRANEL, DE CAMINHÃO BASCULANTE	M3		310,220	0,0000	0,2500	77,56	Venceu
21	208-1-58548	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA	M3		310,220	0,0000	1,6500	511,86	Venceu
22	208-1-58591	ESCORAMENTO TIPO PONTALETEAMENTO	M2		317,884	0,0000	10,1200	3.216,99	Venceu
23	208-1-58559	ESCORAMENTO CONTÍNUO	M2		3.685,374	0,0000	32,9000	121.248,80	Venceu



Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
sso: 136/2020 Licitação: 5/2020 - TP Data da Homologação:									
edor: 675 - TERRA E TECNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA									
24	208-1-58564	CONSTRUÇÃO DE POÇO DE VISITA, DIÂMET 0,60M, ALT 1,25M A 2,0M		UN	17,000	0,0000	1.202,1300	20.436,21	Venceu
25	208-1-58592	CONSTRUÇÃO DE POÇO VISITA, DIÂM 1,00M, ALTURA DE 2,0 A 3,0 M		UN	8,000	0,0000	1.645,0200	13.160,16	Venceu
26	208-1-58593	CONSTRUCAO POÇO DE VISITA, DIÂM: 1,00M, ALTURA 3,00 A 5,00M		UN	9,000	0,0000	2.530,8000	22.777,20	Venceu
27	208-1-58594	DEMOLIÇÃO ALVENARIA INCLUSIVE CARGA MANUAL		M3	3,600	0,0000	101,2300	364,43	Venceu
28	208-1-58595	DEMOLIÇÃO CONCRETO ARMADO		M3	1,187	0,0000	341,6600	405,55	Venceu
29	208-1-58556	CARGA MECANICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUM MAT		M3	1,484	0,0000	1,3900	2,06	Venceu
30	208-1-58547	TRANSPORTE COMERCIAL RODOVIÁRIO (MATERIAL EM GERAL), A GRANEL, DE		M3XK	40,670	0,0000	0,7600	30,91	Venceu
31	208-1-58557	DESCARGA MATER EM GERAL, A GRANEL, DE CAMINHAO BASCULANTE		M3	2,670	0,0000	0,2500	0,67	Venceu
32	208-1-58548	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA		M3	2,670	0,0000	1,6500	4,41	Venceu
33	208-1-58596	ALVENARIA ELEVAÇÃO E=10CM - BLOCOS DE CONCRETO (40X20X10)CM		M2	28,800	0,0000	44,2900	1.275,55	Venceu
34	208-1-58597	CHAPISCO COMUM COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA		M2	57,600	0,0000	6,3300	364,61	Venceu
35	208-1-58598	REBOCO PAULISTA		M2	57,600	0,0000	31,6400	1.822,46	Venceu
36	208-1-58599	CONCRETO ESTRUT (FCK=20MPA), PREPARO EM BETON, INC LANÇ E AD		M3	1,089	0,0000	588,4100	640,78	Venceu
37	208-1-58600	FORMA PLANA EM CHAPA MADEIRA COMPENS RESINADA, E=14MM,P/EST		M2	11,583	0,0000	65,8000	762,16	Venceu
38	208-1-58601	ARMADURA DE AÇO CA 50, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO		KG	76,230	0,0000	9,0500	689,88	Venceu
39	208-1-58602	DEMOLIÇÃO PARC PAVIM ASFÁLT, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPRO		M2	1.219,177	0,0000	8,8600	10.801,91	Venceu
40	208-1-58556	CARGA MECANICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUM MAT		M3	76,200	0,0000	1,3900	105,92	Venceu
41	208-1-58547	TRANSPORTE COMERCIAL RODOVIÁRIO (MATERIAL EM GERAL), A GRANE		M3XK	609,590	0,0000	0,7600	463,29	Venceu
42	208-1-58557	DESCARGA MATER EM GERAL, A GRANEL, DE CAMINHAO BASCULANTE		M3	76,200	0,0000	0,2500	19,05	Venceu
43	208-1-58548	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA		M3	76,200	0,0000	1,6500	125,73	Venceu
44	208-1-58603	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO EM AREAS ACIMA DE 1,0M2		M2	1.378,229	0,0000	75,9200	104.635,15	Venceu
45	208-1-58604	ATERRO VALAS E/OU CAVAS DE FUND COM MAT GRANULAR ADENS HIDRA		M3	278,169	0,0000	101,2300	28.159,05	Venceu
46	208-1-58605	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES		UN	5,000	0,0000	847,8200	4.239,10	Venceu



O DE MARIANA

Participantes por Processo / Licitação

tem	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
iso: 136/2020 licitação: 5/2020 - TP data da homologação: ed: 675 - TERRA E TECNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA									
47	208-1-58606	CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA	UN	UN	18,000	0,0000	1.518,4800	27.332,64	Venceu
48	208-1-58607	DISSIPADOR DE ENERGIA	UN	UN	1,000	0,0000	1.581,7500	1.581,75	Venceu
49	208-1-58608	SARJETA - PADRÃO SUDECAP - TIPO B- (50X10)CM - DES-R01	MT	MT	1.129,210	0,0000	24,0400	27.146,21	Venceu
50	208-1-58609	CAIXA PAS ALV E TAMPA CONC, FUNDO BRITA, T1, 30X30X40CM, INCL	UN	UN	1,000	0,0000	103,7600	103,76	Venceu
51	208-1-58610	ESCADA HIDRAULICA - DESCIDA D'AGUA	MT	MT	15,000	0,0000	430,2400	6.453,60	Venceu
52	208-1-58611	ASSENT TUBO PEAD CORRUG DUPLA PAR P/ REDE ESG,DN 400MM, (NAO	MT	MT	207,890	0,0000	13,9200	2.893,83	Venceu
53	208-1-58612	ASSENT TUBO PEAD CORRUG DUPLA PAR P/ REDE ESG,DN 600MM,NÃO	MT	MT	261,400	0,0000	10,1200	2.645,37	Venceu
54	208-1-58613	ASSENT TUBO PEAD CORRUG DUPLA PAR P/ REDE ESG,DN 1000MM, NÃO	MT	MT	174,540	0,0000	24,0400	4.195,94	Venceu
55	208-1-58614	ASSENT TUBO DE PEAD CORRUG DE DUPLA PAREDE- DN 1200MM	MT	MT	151,430	0,0000	25,3100	3.832,69	Venceu
56	208-1-58566	TAMPAO FERRO FUND DN 600 T-109 OU T-48 - ASSENTAMENTO	UN	UN	35,000	0,0000	75,9200	2.657,20	Venceu
57	208-1-58615	TUBO CORR PEAD, PAR DUPLA, INTERNA LISA, JEI, DN/DI 400MM, P/SANE	MT	MT	215,000	0,0000	210,1500	45.182,25	Venceu
58	208-1-58616	TUBO CORR PEAD, PAR DUPLA, INTERNA LISA, JEI, DN/DI 600MM, P/SANE	MT	MT	270,000	0,0000	408,6300	110.330,10	Venceu
59	208-1-58617	TUBO CORR PEAD, PAR DUPLA, INTERNA LISA, JEI, DN/DI 1000MM, P/SAN	MT	MT	180,000	0,0000	753,0400	135.547,20	Venceu
60	208-1-58618	TUBO CORR PEAD, PAR DUPLA, INTERNA LISA, JEI, DN/DI 1200MM, P/SAN	MT	MT	156,000	0,0000	1.167,5000	182.130,00	Venceu
61	208-1-58619	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA	UN	UN	7,000	0,0000	15,1800	106,26	Venceu
62	208-1-58620	TAMPAO FOFO ART.CLAS D400 CARGA MAX 40T, RED TAMPA *600MM, RED	UN	UN	35,000	0,0000	420,3000	14.710,50	Venceu
63	208-1-58582	EQUIPE DE TOPOGRAFIA DE CAMPO	MS	MS	3,000	0,0000	29.104,2000	87.312,60	Venceu
64	208-1-58621	CADASTRO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS (RCE)	KM	KM	1,419	0,0000	506,1600	718,24	Venceu
65	208-1-58583	CADASTRO DE POÇO DE VISITA E/OU CAIXA, COM COTA ALTIMETRICA	UN	UN	38,000	0,0000	132,8700	5.049,06	Venceu
66	208-1-58584	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SOLO SECO), PROFUNDIDADE ATÉ 1,50	M3	M3	128,520	0,0000	37,9600	4.878,62	Venceu
67	208-1-58585	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALAS (SOLO SECO), PROFUND ATÉ 1,50M	M3	M3	241,830	0,0000	7,5900	1.835,49	Venceu
68	208-1-58587	ESCAVAÇÃO MEC DE VALAS (SOLO SECO), PROF DE 1,50 M A 4,00M	M3	M3	41,526	0,0000	10,1200	420,24	Venceu
69	208-1-58589	ACERTO E VERIFICAÇÃO DO NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS	M2	M2	633,600	0,0000	6,3300	4.010,69	Venceu



tem	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
iso:	136/2020	Licitação: 5/2020 - TP	Data da Homologação:						
edor:	675	- TERRA E TECNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA							
70	208-1-58590	ATERRO VALAS E CAVAS FUNDAÇÃO, C/ CONT GRAU COMP MIN 97% PN	M3		393,686	0,0000	24,0400	9,464,21	Venceu
71	208-1-58556	CARGA MECANICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUM MAT	M3		125,710	0,0000	1,3900	174,74	Venceu
72	208-1-58547	TRANSPORTE COMERCIAL RODOVIÁRIO (MATERIAL EM GERAL), A GRANE	M3XK		1,005,650	0,0000	0,7600	764,29	Venceu
73	208-1-58557	DESCARGA MATER EM GERAL, A GRANEL, DE CAMINHAO BASCULANTE	M3		125,710	0,0000	0,2500	31,43	Venceu
74	208-1-58548	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA	M3		125,710	0,0000	1,6500	207,42	Venceu
75	208-1-58559	ESCORAMENTO CONTINUO	M2		156,420	0,0000	32,9000	5,146,22	Venceu
76	208-1-58622	CONSTRUÇÃO DE POÇO DE VISITA, DIAM 0,60M, ALTURA ATE 1,25M	UN		37,000	0,0000	1,012,3200	37,455,84	Venceu
77	208-1-58565	CONSTRUÇÃO DE POÇO VISITA, DIAMET 0,60M, ALT 2,00M A 3,00M	UN		1,000	0,0000	1,643,6200	1,643,62	Venceu
78	208-1-58594	DEMOLIÇÃO ALVENARIA INCLUSIVE CARGA MANUAL	M3		4,680	0,0000	101,2300	473,76	Venceu
79	208-1-58595	DEMOLIÇÃO CONCRETO ARMADO	M3		1,188	0,0000	341,6600	405,89	Venceu
30	208-1-58556	CARGA MECANICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUM MAT	M3		7,330	0,0000	1,3900	10,19	Venceu
31	208-1-58547	TRANSPORTE COMERCIAL RODOVIÁRIO (MATERIAL EM GERAL), A GRANE	M3XK		58,670	0,0000	0,7600	44,59	Venceu
32	208-1-58557	DESCARGA MATER EM GERAL, A GRANEL, DE CAMINHAO BASCULANTE	M3		7,330	0,0000	0,2500	1,83	Venceu
33	208-1-58548	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA	M3		7,330	0,0000	1,6500	12,09	Venceu
34	208-1-58596	ALVENARIA ELEVAÇÃO E=10CM - BLOCOS DE CONCRETO (40X20X10)CM	M2		46,800	0,0000	44,2900	2,072,77	Venceu
35	208-1-58597	CHAPISCO COMUM COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2		93,600	0,0000	6,3300	592,49	Venceu
36	208-1-58598	REBOCO PAULISTA	M2		93,600	0,0000	31,6400	2,961,50	Venceu
37	208-1-58599	CONCRETO ESTRUT (FCK=20MPA), PREPARO EM BETON, INC LANÇ E AD	M3		1,089	0,0000	588,4100	640,78	Venceu
38	208-1-58600	FORMA PLANA EM CHAPA MADEIRA COMPENS RESINADA, E=14MM,P/EST	M2		10,383	0,0000	65,8000	683,20	Venceu
39	208-1-58601	ARMADURA DE AÇO CA 50, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	KG		76,230	0,0000	9,0500	689,88	Venceu
40	208-1-58602	DEMOLIÇÃO PARC PAVIM ASFALT, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPRO	M2		618,000	0,0000	8,8600	5,475,48	Venceu
41	208-1-58556	CARGA MECANICA (MATERIAL EM GERAL), SEM MANUSEIO E ARRUM MAT	M3		38,625	0,0000	1,3900	53,69	Venceu
42	208-1-58547	TRANSPORTE COMERCIAL RODOVIÁRIO (MATERIAL EM GERAL), A GRANE	M3XK		309,000	0,0000	0,7600	234,84	Venceu



DE MINAS GERAIS
JO DE MARIANA

s Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Assso: 136/2020 Licitação: 5/2020 - TP Data da Homologação: edior: 675 - TERRA E TECNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA									
93	208-1-58557	DESCARGA MATER EM GERAL, A GRANEL, DE CAMINHAO BASCULANTE	M3		38,625	0,0000	0,2500	9,66	Venceu
94	208-1-58548	ESPALHAMENTO DE SOLO EM BOTA FORA	M3		38,625	0,0000	1,6500	63,73	Venceu
95	208-1-58603	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFALTICO EM AREAS ACIMA DE 1,0M2	M2		824,000	0,0000	75,9200	62.558,08	Venceu
96	208-1-58623	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXOES PVC JE DN 150	MT		1.013,000	0,0000	4,4300	4.487,59	Venceu
97	208-1-58624	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXOES DE FERRO FUNDIDO JE, DN 150	MT		17,000	0,0000	7,5900	129,03	Venceu
98	208-1-58566	TAMPAO FERRO FUND DN 600 T-109 OU T-48 - ASSENTAMENTO	UN		38,000	0,0000	75,9200	2.884,96	Venceu
99	208-1-58625	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	MT		1.014,000	0,0000	22,1800	22.490,52	Venceu
100	208-1-58626	TUBO FOFO PB K7 DN 150X6,00M	MT		18,000	0,0000	326,9000	5.884,20	Venceu
101	208-1-58627	TAMPAO DN 600 - FORNECIMENTO	UN		38,000	0,0000	350,2500	13.309,50	Venceu
Total do Fornecedor ----->					30.728,091			1.472.421,12	

4 de Novembro de 2020.

